



Esclarecimento Solicitado

Licitação: 00116/20

Descrição: Data: 15/07/2020 Hora:15:40

Questionamento Nº 01 – Há uma recomendação que para o PT1- Entendimento do Escopo da Contratação não seja ultrapassado o máximo de 60 páginas. É correto admitir que esse limite inclui o texto do PT2- Metodologia e Plano de Trabalho?

Questionamento Nº 02 – Na mesma planilha de orçamento está previsto custo de implantação e manutenção de "canteiro de serviços". Visto que o objeto da contratação é a elaboração de projetos e não a execução de obras, consideramos que se trata de um equívoco do edital e o mesmo não deverá ser considerado. Nosso entendimento está correto?

Questionamento Nº 03 - O edital no item 3.1, é claro ao indicar, em negrito, que a experiência deverá ser comprovada por curriculum vitae, tanto para o Coordenador Geral do Contrato quanto para a Equipe Chave. Já no item 3.2 informa que a comprovação da capacitação técnica desses profissionais deverá ser feita através de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT). No item 3 novamente é citado que a experiência da Equipe Chave deverá ser comprovada pela apresentação dos "curricula vitarum" dos profissionais. Qual o critério que deverá ser considerado para efeito de comprovação da experiência e de pontuação?

Informações da SABESP

Fernando Luiz Seraphim

Descrição: Data: 15/07/2020 Hora:15:40

Prezados Srs.,

Questionamento Nº 01 – Há uma recomendação que para o PT1- Entendimento do Escopo da Contratação não seja ultrapassado o máximo de 60 páginas. É correto admitir que esse limite inclui o texto do PT2- Metodologia e Plano de Trabalho?

Resposta: A recomendação é válida apenas para o PT1. Em relação ao PT2 - Metodologia e Plano de Trabalho, não há nenhuma recomendação neste sentido.

Questionamento Nº 02 – Na mesma planilha de orçamento está previsto custo de implantação e manutenção de "canteiro de serviços". Visto que o objeto da contratação é a elaboração de projetos e não a execução de obras, consideramos que se trata de um equívoco do edital e o mesmo não deverá ser considerado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Este contrato prevê a existência de um canteiro de serviços a ser instalado junto a sede da Coordenadoria de Empreendimentos Centro em Botucatu para a execução dos serviços contratados a serem implantados conforme a regulamentação de preços 501201 e com manutenção prevista na 501202.

Questionamento Nº 03 - O edital no item 3.1, é claro ao indicar, em negrito, que a experiência deverá ser comprovada por curriculum vitae, tanto para o Coordenador Geral do Contrato quanto para a Equipe Chave. Já no item 3.2 informa que a comprovação da capacitação técnica desses profissionais deverá ser feita através de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT). No item 3 novamente é citado que a experiência da Equipe Chave deverá ser comprovada pela apresentação dos "curricula vitarum" dos profissionais. Qual o critério que deverá ser considerado para efeito de comprovação da experiência e de pontuação?

Resposta: Não, a comprovação das experiências dos profissionais da Equipe Técnica Chave e do Coordenador Geral do Contrato, deverá ser comprovada através de Certidão De Acervo Técnico (CAT), conforme item 3.2: "A Licitante deverá apresentar para a comprovação da Capacitação Técnico Profissional, as experiências requeridas neste PT3 do profissional Coordenador Geral indicado e, também, dos profissionais integrantes da Equipe Chave, através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus respectivos anexos, expedida(s) pelo CREA, do profissional de nível superior detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes do item 3.1 a), para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada".

Att.

Data de Publicação:

23/07/2020

 Cancela